



## PROJETO DE LEI Nº 063/2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.119/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, no seu art. 3º *caput* e § 1º, e acresce ao art. 3º o § 4º, e dá outras providências.

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º *caput* e § 1º, e acresce ao art. 3º o § 4º, da Lei Municipal nº 2.119, de 20 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 596,33 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) mensais, e a participação do servidor, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 1,6% (um inteiro com seis décimos) do valor do benefício.*

*§ 1º O servidor que contar com 6 (seis) ou mais faltas justificadas dentro do mês, mesmo que intercalados os dias, não fará jus ao auxílio-alimentação. Excluem-se deste parágrafo os afastamentos por licenças de saúde devido a tratamento de doenças consideradas graves, crônicas e/ou permanentes, elencadas em Decreto Municipal anexo a esta Lei; acidente em serviço, comprovado através de Processo Administrativo; cirurgias de emergência e cirurgias não eletivas, desde que isto conste expressamente no atestado médico; afastamentos por Licença à Gestante e à Adotante e Licença Paternidade.*

*I - O atestado deverá conter obrigatoriamente o CID, ser atestado por médico especialista na patologia apresentada e constar no rol de doenças constantes no Decreto Municipal para que o servidor faça jus ao auxílio-alimentação no caso de afastamento por*



*licença de saúde devido a tratamento de doenças consideradas graves, crônicas e/ou permanentes.*

*II - No caso de cirurgia de emergência ou não eletiva, o servidor terá direito de perceber o benefício do auxílio-alimentação a partir da data da baixa hospitalar até a data da alta hospitalar, devendo comprovar mediante laudo médico, nota de baixa e alta hospitalares.*

*III - Os servidores afastados, tanto pelo INSS quanto pelo FAPS, terão direito ao auxílio-alimentação pelo período em que a remuneração for custeada pelo município, ou seja, os primeiros 15 dias de afastamento, desde que cumpram as exigências constantes neste artigo.*

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º *O Servidor que contar com 1 (uma) falta não justificada não fará jus ao auxílio-alimentação.*

Art. 2º Fica revoga a Lei Municipal nº 2.579/2022 em sua totalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 10 de novembro de 2022.



**JAIR MACHADO**

Prefeito Municipal



## MINUTA

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Elenca o rol de doenças consideradas graves, crônicas e/ou permanentes dando atendimento ao disposto no artigo 3º, §1º da Lei Municipal 2.119/2011.

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 2.119, de 20 de janeiro de 2011 e suas alterações

### **DECRETA:**

Art. 1º As doenças consideradas graves, crônicas e/ou permanentes são as elencadas abaixo:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Alienação mental;
- Neoplasia maligna (câncer);
- Cegueira ou visão monocular;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Mal de Parkison;
- Espondiartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- Síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS);
- Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada;
- Hepatopatia.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei que concede auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Foram alterados o art. 3º caput , majorando o valor do auxílio-alimentação para R\$ 596,33 (quinhentos e noventa e seis reais com trinta e três centavos) e o § 1º da referida Lei, assegurando o auxílio-alimentação ao servidor que está afastado de suas atividades laborais por licenças de saúde devido a tratamento de doenças consideradas graves, crônicas e/ou permanentes, elencadas na minuta de decreto municipal anexo ao presente Projeto; acidente em serviço comprovado através de Processo Administrativo; cirurgias de emergência e não eletivas, desde que isso conste expressamente no atestado médico.

Essa modificação foi feita para que esses servidores possam receber o auxílio-alimentação no momento frágil e comprometedor de sua saúde e poder assim contribuir na sua recuperação ou conseqüente aposentadoria.

Também, foram acrescentados neste parágrafo os afastamentos por Licença à Gestante e à Adotante e Licença Paternidade passando, também, a usufruir do auxílio alimentação.

Acrescido, ainda, ao artigo 3º o § 4º que prevê que o servidor que contar com uma falta não justificada ou mais não fará jus ao auxílio-alimentação.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 10 de novembro de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal